



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 004, DE 21 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre os procedimentos de recebimento dos protocolos de entrega das Prestações de Contas Anuais, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com possível bloqueio no Sistema de Administração Financeira Integrada-AFI, nos termos do artigo, 51 §2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e Constituição do Estado do Amazonas, e com fundamento no inciso VIII, art. 2º do Decreto n.º 40.824, de 17 de junho de 2019, Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado é o órgão responsável pela supervisão, controle da execução de procedimentos e fiscalização de auditoria governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativos ao recebimento dos protocolos de entrega das Prestações de Contas Anuais, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, visando zelar pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade administrativa;

CONSIDERANDO nos termos do art. 71, inciso I da CF/88, e por simetria na CE/AM, art. 40, inciso I e art. 106, a obrigatoriedade de que os municípios deverão encaminhar suas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado -TCE/AM, no prazo fixado em Lei.

CONSIDERANDO a Promoção n.º 002/2021, da Assessoria Jurídica desta Controladoria-Geral do Estado, que entende pela possibilidade de regulamentação da CGE sobre a entrega da Prestação de Contas Anuais e posterior comunicação à SEFAZ;

RESOLVE

Art. 1º Orientar aos Municípios do Estado do Amazonas acerca dos procedimentos para comprovar perante a Controladoria-Geral do Estado, o cumprimento do dever legal de prestar contas;

Art. 2º A entrega das Prestações de Contas Anuais, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e do Índice de Efetividade da Gestão do Município, deverá ser protocolada e entregue no Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM no prazo estipulado pelo Órgão;

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação impedirá até que a situação seja regularizada, que o Município inadimplente receba o repasse das transferências voluntárias e contrate operações de créditos, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, a teor do §1º , do art. 51, da LC 101/2000.

Art. 3º Caberá ao Município encaminhar à Controladoria-Geral do Estado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o comprovante de entrega protocolado junto ao TCE/AM, do documento previsto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Caberá à Controladoria-Geral do Estado comunicar à Sefaz, por meio de ofício, a relação dos Municípios que cumpriram com sua obrigação.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Fazenda do Estado-SEFAZ o bloqueio no AFI, dos Municípios que descumprirem os prazos previstos no art. 51, §2º , da LRF, das





transferências voluntárias e controle de operação de crédito dos Municípios inadimplentes.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 2 de setembro 2021

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Publicada no D.O.E nº 34.579, de 02/09/2021.

